

Luiz Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º-Ao artigo 447 da Lei nº 406 acrescentem-se dois parágrafos:-

"§ 1º -Não serão recebidas também as vias que não possuem os seguintes melhoramentos públicos:-

1-postes para iluminação pública em número e dimensões adequadas à fixação da rede pública de iluminação;

2-rede local distribuidora de água nos dois lados da via de comunicação, com o diâmetro mínimo de 2 (duas) polegadas;

3-área para construção de prédio escolar municipal ou estadual, sem prejuízo da área prevista no artigo 423; e

4-área para construção de posto de puericultura, com a dimensão mínima de 600 metros quadrados, sem prejuízo da área prevista no artigo 423.

§ 2º -Quando o loteamento for compreendido em terreno alodial e de marinha, as áreas citadas no parágrafo anterior deverão ser localizadas em terreno alodial."

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 24 de dezembro de 1958.

a) LUIZ B. FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.